Fronteira
CIDADE TURÍSTICA

LEI COMPLEMENTAR N° 04 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2010.

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2001, QUE "INSTITUI O CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE FRONTEIRA-MG., E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SÉRGIO PAULO CAMPOS, Prefeito do Município de Fronteira, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Artigo 1º. O art. 11, da Lei n° 001/2001 – Código Tributário Municipal, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 11. O Imposto Predial e Territorial Urbano será calculado mediante a aplicação, sobre o valor venal dos imóveis respectivos, das seguintes alíquotas:

I – 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor venal do imóvel quando edificado;

II – 4,0% (quatro por cento) sobre o valor venal do imóvel, quando não edificado.

§ 1º - Aos imóveis que servirem a empreendimentos que, comprovadamente, visem o desenvolvimento de atividades turísticas no Município de Fronteira, ou, de qualquer forma, concorram para o seu fomento, será concedido desconto anual sobre o valor do IPTU.

§ 2º - O Poder Executivo regulamentará, mediante decreto, os requisitos para a concessão do desconto a que faz menção o parágrafo anterior.

§ 3º - O desconto de que trata o § 1º deverá ser solicitado em requerimento instruído com provas de cumprimento das exigências necessárias para a sua concessão, que deverá ser apresentado até o último dia útil do mês de novembro de cada exercício, sob pena de perda do benefício fiscal no ano seguinte.

Artigo 2º. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

FRONTEIRA – MG., 17 DE DEZEMBRO DE 2010.

SÉRGIO PAULO CAMPOS
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria desta Prefeitura, na data supra.

APARECIDA DE ANDRADE BORGES
Auxiliar de Secretaria